



**ESTADO DO AMAZONAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED**

**CARTA CONTRATO 025/2020- SEMED**

**CARTA CONTRATO PARA OS  
“SERVIÇOS GRÁFICOS PARA ATENDER  
A SECRETARIA MUNICIPAL DE  
EDUCAÇÃO – SEMED”, CELEBRADO  
ENTRE O MUNICÍPIO DE PARINTINS E A  
EMPRESA MRF MACHADO – ME CNPJ:  
13.288.984/0001-08, NA FORMA ABAIXO.**

Saibam todos quanto o presente instrumento virem ou dele tomarem conhecimento que aos **vinte e dois dias do mês de junho de dois mil e vinte (22/06/2020)**, nesta cidade na sede da Prefeitura - situada na Praça Eduardo Ribeiro, 2042, presentes, de um lado o **Município de Parintins**, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu PREFEITO, o Senhor **FRANK LUIZ DA CUNHA GARCIA**, brasileiro, divorciado, residente e domiciliado a Avenida Paulo Teixeira, N.º 626 – Bairro Santa Rita de Cássia, Cep: 69152-000 Parintins – Amazonas, portador da Cédula de Identidade nº 0720019-6 – SESEG/AM e CPF nº 235.150.072-53; e de outro a empresa **MRF MACHADO – ME CNPJ: 13.288.984/0001-08**, sediada na cidade de Parintins/AM, na Rua Coronel Araújo Nº 16, Bairro Centro, CEP 69.151-050, a seguir designada **CONTRATADA**, os quais tendo em vista o que consta do **Processo Administrativo nº 025/2020-CML, Carta Convite nº 025/2020-CML**, firmam, a presente **CARTA CONTRATO**, que se regerá pela Lei n.º 8.666/93, atendida as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 – O objeto desta **CARTA CONTRATO** tem por Objetivo os **“SERVIÇOS GRÁFICOS PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED”**.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO**

2.1 - É estimado em **6 (seis) meses**, a contar da assinatura desta **CARTA CONTRATO**, o prazo de vigência da presente, podendo ser prorrogada, por período igual, mediante o competente Termo Aditivo (art. 57 da Lei 8.666/93).

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR**

3.1 - O valor global da presente **CARTA CONTRATO** é de **R\$ 174.930,51 (cento e setenta e quatro mil, novecentos e trinta reais e cinquenta e um centavos)**, a ser empenhado no exercício vigente.



**ESTADO DO AMAZONAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED**

**CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO**

4.1 - O regime de execução será efetuado obedecendo às especificações contidas em cada Ordem de Serviço emitida pelo **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

5.1 – O pagamento pelos serviços contratados será efetuado pela **CONTRATANTE**, em moeda corrente, no prazo mínimo de 10 (dez) dias úteis após apresentação da respectiva Nota Fiscal, em duas vias, devidamente atestada pelo setor competente.

**CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA**

6.1 - A **CONTRATADA** obriga-se a adotar todas as medidas acautelatórias necessárias para evitar danos a terceiros, em razão da execução dos serviços ajustados, sendo sua exclusiva responsabilidade eventuais danos por atos comissivos ou omissos.

**CLÁUSULA SETIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

7.1 - A despesa decorrente desta **CARTA CONTRATO** correrá à conta da seguintes dotações do orçamento do **CONTRATANTE**:

- **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.09.01-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO;**
- **Programa de Trabalho: 12.361.0062.2022** - Manutenção da Rede de Ensino Fundamental;  
**Natureza da Despesa: 3.3.90.39** – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.  
**Fonte de recurso: 011** – FUNDEB 40%.

**CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO**

8.1 - Este contrato poderá ser rescindido pela ocorrência de quaisquer hipóteses previstas nos arts. 79 e 80 com as conseqüências, conforme o caso, elencadas nos arts. 86 e 87, tudo da lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

**CLÁUSULA NONA – DA DOCUMENTAÇÃO DE QUITAÇÃO**

9.1 - A **CONTRATADA** e seu representante legal apresentarem neste ato os documentos comprobatórios das condições jurídicos – pessoais relativos à empresa contratada e a seu representante, indispensáveis à lavratura deste Termo, inclusive quitações de impostos municipais e Certificados de Regularidade da Previdência Social.



ESTADO DO AMAZONAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

---

---

CLÁUSULA DÉCIMA – **PUBLICAÇÃO DO TERMO**

10.1 - A **CONTRATANTE** obriga-se a promover, às suas expensas a publicação, da presente **CARTA CONTRATO**, no prazo de lei, no quadro de Aviso Legal da Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - **DO FÔRO**

11.1 - Para quaisquer questões judiciais ou extrajudiciais oriundas de execução do presente contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Parintins, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim por estarem acordados, firmam a presente **CARTA CONTRATO** em 2 (duas) vias de igual teor e valor probante, as quais vão assinadas pelas partes contratadas.

Parintins (AM), 22 de junho de 2020.

**FRANK LUIZ DA CUNHA GARCIA**  
Prefeito Municipal de Parintins  
CONTRATANTE

**MRF MACHADO – ME**  
CNPJ: 13.288.984/0001-08  
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Nome:  
R.G.:  
CPF:

Nome:  
R.G.:  
CPF: